



**PROCESSO LICITATÓRIO nº 072/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº 01/2020**

1.0 PREAMBULO

O Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT** no uso de suas atribuições legais, através do Presidente da Comissão de Licitação, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que realizará Credenciamento, a ser realizado na forma da Lei Municipal 927/2019 e da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, com o objetivo de **CONTRATAR SERVIÇOS DE LEILOEIRO PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO ONEROSA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE GALVÃO SC**. A licitação será regida pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

Anexo I – LISTA DE BENS A SEREM LEILOADOS

Anexo II – TERMO DE REFERENCIA.

Anexo III – MINUTA DE CONTRATO

Anexo IV – MODELO FORMULÁRIO DE VISTORIA “**in loco**”.

Anexo V – MODELO DE FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS.

Anexo VI – REQUERIMENTO

Anexo VII – FATOS IMPEDITIVOS

Anexo VIII – DECLARAÇÃO

Anexo IX - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO EXERCÍCIO

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de leiloeiros oficiais para processar os serviços abaixo discriminados e de acordo com as especificações contidas no Anexo I – do Edital.

CONTRATAR SERVIÇOS DE LEILOEIRO PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO ONEROSA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE GALVÃO SC

1.2 Este Edital de Credenciamento visa a **pré-qualificação e seleção** de Leiloeiros Oficiais para futuras realizações de licitações públicas na modalidade “leilão”, não gerando, portanto, a obrigação por parte do Município de Galvão/SC em celebrar contrato com os futuros credenciados.



2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO

2.1 A sessão pública do Credenciamento terá início com a entrega do envelope contendo toda a documentação de Habilitação e deverá ser entregue, devidamente fechado, impreterivelmente no local e data especificados abaixo:

ENDEREÇO: Departamento de Licitações, junto a Prefeitura Municipal, sito a Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro, CEP 89.838-000, da cidade de Galvão - SC.

DATA: 29 de outubro de 2020

HORÁRIO: até as 09h:00 horas

ABERTURA DOS ENVELOPES:

DATA: 29 de outubro de 2020

HORÁRIO: às 09h:15min.

2.2 Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF.

2.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço estabelecido.

2.4 No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Credenciamento, com respeito a:

2.4.1 recebimento dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação de cada interessado;

2.4.2 abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação de cada interessado;

2.4.3 não serão devolvidos os envelopes da Documentação de Habilitação aos licitantes inabilitados;

2.4.4 seleção dos licitantes habilitados e **posterior sorteio para a formalização do Rol dos Credenciados.**

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.



~~3.2 — Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:~~

- ~~a) Em recuperação judicial ou extrajudicial (nova denominação de concordata, determinada pela nova Lei de Falências) em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;~~
- ~~b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;~~
- ~~c) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição;~~
- ~~d) Estrangeiros que não funcionem no País.~~

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

4.2 Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Administração processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

4.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

4.4 Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, poderão ser solicitados, preferencialmente, por protocolo no departamento de licitações, ou também, via e-mail, licitacao@galvao.sc.gov.br, ou ainda por correspondência dirigida a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no endereço Av. 7 de setembro, nº 548, centro da cidade de Galvão, SC – CEP: CEP: 89.898-000, nos dias úteis, das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min.

4.5 A Comissão de Licitação ou Pregoeiro, decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, apoiado se necessário pelo Setor Jurídico da Prefeitura, Recursos Humanos, e/ou outros, conforme o caso.

4.6 A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

4.7 O Município não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

4.8 Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no Sítio Oficial do Município, qual seja www.galvao.sc.gov.br

5. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO



5.1 Os documentos deverão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia, desde que estas estejam autenticadas por cartório competente ou por servidor público do Município de Galvão ou ainda por publicação em órgão oficial. **(esta autenticação poderá ser feito no dia do certame até 15 minutos antes do horário previsto para o início).**

5.2 Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos em desacordo de que trata este **item 5**, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

5.3 Do Requerimento (ANEXO VI)

5.3.1 Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão de Licitação da Prefeitura, conforme **ANEXO VI**, e instruí-lo obrigatoriamente com a Documentação constante deste item 5 do Edital e seus subitens.

5.4 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28 – Lei n.º 8.666/93).

- a)** Cédula de Identidade;
- b)** Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c)** Certidão de quitação com as obrigações eleitorais (Inclusão conforme Edital – Título de Eleitor);
- d)** Prova de matrícula na Junta Comercial de SC e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932;

5.4.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL - (Art. 29 - Lei n.º 8.666/93)

- a)** Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da **União**, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Seguridade Social;
- b)** Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de **Estado** da Fazenda;
- c)** Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria **Municipal** da Fazenda;
- d)** Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**;
- f)** Certidão Negativa de **Falência, Concordata** e Recuperação judicial/extrajudicial, conforme Lei n.º 11.101/2005.

OBS: obrigatório cumprir com as orientações do endereço a seguir, sob pena de inabilitação caso a confirmação não seja possível em seção pela comissão: **ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema ePROC, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>



5.4.3 DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

~~a) Atestado (s) certidão e/ou declaração de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns)móveis; (materiais, veículos, equipamentos, etc.).~~

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o licitante executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns)móveis;

~~b) O(s) atestado(s) certidão e/ou declaração deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).~~

~~c) Declaração de que somente possui matrícula em uma única Junta Comercial.~~

c) Declaração de matrícula em **JUNTA COMERCIAL**.

d) Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

5.5 DAS DECLARAÇÕES

5.5.1 Os Leiloeiros deverão apresentar além dos documentos relacionados nos subitens anteriores as declarações conforme ANEXO VII, ANEXO VIII E ANEXO IX.

6. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão entregar a documentação referida no item 5 deste Edital de Credenciamento, em envelope lacrado, no Setor de Licitação junto a Prefeitura Municipal, sito a Av. 7 de setembro, nº 548, CEP 89.838-000 centro da cidade de Galvão-SC.

6.2 O envelope contendo o requerimento obrigatoriamente instruído com a Documentação de Habilitação, e as Declarações constantes do item 5 e seus subitens deverão ser apresentados em envelope indevassável, e ainda indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:



AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº 001/2020

LEILOEIRO:..... **CPF:**.....
email:..... **TELEFONES:**.....

6.3 Os envelopes deverão ser entregues na data, horário e local indicados no subitem **2.1** deste Edital, O recebimento dos Envelopes, contendo a documentação dos interessados, dar-se-á **até as 09:00 min. do dia 29 de OUTUBRO de 2020**, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. O Município de Galvão e a Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, no Setor de Licitações.

6.4 Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão ou funcionário responsável fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e comunicá-la por escrito à Comissão.

6.5 Após o horário descrito no subitem **2.1**, nenhum envelope ou documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela Comissão ou funcionário responsável, não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.

6.6 A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

6.7 Cada Leiloeiro poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

6.8 Os envelopes referidos neste item 6 permanecerão fechados e inviolados até a hora de sua abertura na sessão pública.

7. SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO



7.1 Da Sessão Pública de Abertura dos Envelopes

7.1.1 No dia e hora marcados para a abertura da Sessão Pública, O Pregoeiro e a Comissão de Licitação apresentará aos presentes os envelopes entregues dentro do prazo previsto neste Edital, para rubrica de todos.

7.1.2 A Comissão abrirá os envelopes, e após verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

7.1.3 Abertos os trabalhos da reunião pelo Pregoeiro ou pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos leiloeiros participantes.

7.1.4 Após a rubrica a o Pregoeiro e a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

7.1.5 A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada neste subitem

7.1, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

7.2 Da Sessão de Julgamento da Habilitação

7.2.1 Será desclassificado do credenciamento o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos no item **5** deste Edital.

7.2.2 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar o Requerimento, as Declarações, e a documentação necessária à Habilitação.

7.2.3 Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

7.2.4 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

7.2.5 A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de Leiloeiro deverá ser comunicada imediatamente à Comissão, no momento em que se verificar.

7.2.6 Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste Edital.

7.2.7 Após adoção das providências pela Comissão, todos os documentos serão juntados ao respectivo processo.



7.2.8 A sessão de julgamento mencionada neste subitem **7.2**, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.

7.2.9 Será lavrada Ata que conterà o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração dos leiloeiros participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

7.2.10 Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão poderá realizar, nesta mesma sessão, o sorteio para ordenamento dos leiloeiros habilitados no banco de credenciados, de tudo lavrando-se Ata.

7.2.11 Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pelo Pregoeiro e anuência da Comissão.

7.3 Da Sessão de Classificação

7.3.1 O Pregoeiro e a Comissão de apoio, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, convocará os Leiloeiros Oficiais habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

7.3.2 A sessão pública de sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada no **Setor de Licitação junto a Prefeitura Municipal, sito a Av. 7 de setembro, nº 548, centro da cidade de Galvão-SC, no horário 09h:15min do dia 29 de outubro de 2020.**

7.3.3 A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

7.3.4 O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.3.5 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8. PROCEDIMENTO DO SORTEIO

8.1 Para a Sessão do sorteio, a Comissão terá à sua disposição 1 (uma) urna, sendo o procedimento realizado da seguinte maneira:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

8.1.1 Serão dispostas numa urna, tantas cédulas quantas forem os licitantes habilitados, cada qual com a indicação do nome dos leiloeiros em disputa.

8.1.2 O Pregoeiro ou membro da Comissão de Apoio, ira em sequência retirar as cédulas uma a uma com o nome do leiloeiro. Nesta ordem a primeira cédula retirada será o primeiro colocado, a segunda o segundo classificado e assim sucessivamente até a última cédula.

8.1.3 O Pregoeiro ira em então declarar a ordem de classificação que o licitante ocupará na lista dos leiloeiros em disputa (Rol de Credenciados).

8.2 Será publicado o rol de credenciados no Diário Oficial dos Municípios e no sitio da prefeitura de Galvão www.galvao.sc.gov.br)

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Conforme estabelecido no art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Publica da Tomada de Preço – técnica e preço, terá ele o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso o qual obrigatoriamente deverá ser protocolado pessoalmente ou por procurador/preposto com poderes para tal junto ao setor de licitação, em horário de atendimento das **08h:30min às 11h:30min, de segunda a quinta-feira. Não** serão conhecidos recursos encaminhados exclusivamente por e-mail, sendo que no caso de envio via postal, se considerará o dia e horário de protocolo junto ao setor de licitação do Município. As demais licitantes, quando for o caso, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

OBS: Estas regras estendem-se subsidiariamente a todas as espécies de recursos e impugnações que tenham como objeto este edital.

9.3 A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Presidente da comissão ao licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.6 O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 Todos os recursos deverão ser protocolados no Setor de licitação conforme **item 9.2**, situado junto ao Centro Administrativo Municipal, no endereço constante no preâmbulo deste edital, para apreciação e decisão.



10. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

10.1 Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação por sorteio, será homologada pela Autoridade competente e publicada no Diário Oficial Dos Municípios.

11. VIGÊNCIAS

11.1 O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do Leiloeiro Oficial credenciado no Diário Oficial dos Municípios.

11.2 O contrato a ser celebrado será válido para 01 (um) ano para o Leilão na forma de rodízio na ordem de classificação estabelecida em sorteio. A cada convocação do Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma.

12. CONTRATO

12.1 Concluído e homologado o Credenciamento, os Leiloeiros Oficiais credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços.

12.2 O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de notificação via correios, e-mail ou publicação no Diário Oficial dos Municípios.

12.3 Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

12.4 A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro Oficial credenciado, obedecida a ordem estabelecida no sorteio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

12.5 Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o Leiloeiro Oficial deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

13. PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO



13.1 Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o **percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado**, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

13.2 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

13.3 Não cabe ao Município, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

13.4 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município.

13.5 Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

13.6 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A aplicação de sanção será necessariamente precedida do devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.2 - A inobservância de quaisquer dos preceitos desta, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão das atividades;

c) cancelamento do credenciamento.

14.3 - Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas nesta e no Termo de Credenciamento.

14.4 - Durante o período de suspensão o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição após o cumprimento da suspensão.

14.5 - O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.



14.6 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14.7 – Poderá ainda ser aplicada as penalidades da Lei 8.666/92, de acordo com a infração cometida.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A Administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

15.2 A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

15.2.1 A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

15.3 É facultado à Comissão, ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

15.4 A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **Leiloeiro Contratado** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

15.5 É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

15.6 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, pela Comissão, cabendo recurso ao Prefeito Municipal de Galvão.

15.7 Fica eleito o foro da Comarca de Anita Garibaldi-SC para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

15.8 Os três primeiros colocados na lista de credenciamento deverão fornecer, à Comissão de Avaliação, proposta de valores para alienação dos bens que serão postos em leilão, para análise e ratificação.

15.9 A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial dos Municípios e em jornais de circulação regional e local, bem como em rádios da região este caso entender necessário a administração municipal, convidando interessado a participar da aquisição dos bens colocados em leilão.

Galvão, SC ____ de _____ de 2020.

Admir Edi Dalla Cort

Prefeito Municipal



ANEXO I – LISTA DE BENS A SEREM LEILOADOS

BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS A SEREM LEILOADOS

LOTE	DESCRIÇÃO	Avaliação Mínima
01	01 ENSILADEIRA CREMASCO 930, no estado e condições em que se encontra.	R\$ 500,00
02	01 DISTRIBUIDOR CALCARIO DSE 6,0 toneladas RT série IP 0901105003, no estado e condições em que se encontra.	R\$ 400,00
03	01 DISTRIBUIDOR ESTERCO LÍQUIDO TRITON FERTILANCE capacidade 4000, no estado e condições em que se encontra.	R\$ 1.000,00
04	01 RETROESCAVADEIRA JCB 3C PLUS, ano 2009, no estado e condições em que se encontra.	R\$ 20.000,00
05	01 CAMINHAO GM CHEVROLET D40, ano 1989, modelo 1989, placas LWR 8564, cor branca, combustível diesel, RENAVAL 558170200, no estado e condições em que se encontra.	R\$ 2.200,00
05	01 PLANTADEIRA KNAPIK, 4 linhas, 3 metros disco duplo adubo 12 558170200, no estado e condições em que se encontra.	R\$ 400,00
07	LOTE INFORMATICA e MÓVEIS em geral contendo: caixa de som, central telefônica, CPU`s, Impressoras, Monitores, circulador de ar, microcomputador, vídeo cassete, TV`s, longarinas, cadeiras entre outros, conforme ANEXO 2 no estado e condições em que se encontra.	R\$ 1.100,00



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO

Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Galvão/SC, conforme relação de bens no anexo III.

1- DA JUSTIFICATIVA

1.1. Devido ao uso e ao seu tempo de utilização é normal que os bens com o tempo vão se desgastando e perdendo sua utilização. Esses bens móveis, se tornaram inservíveis, haja vista que como dito o tempo é o maior destruidor de bens não duráveis ou duráveis. Isso acaba por onerar o Município posto que investe-se na recuperação desses bens sendo que na verdade não é plausível e economicamente viável. Esse patrimônio é classificado como "inservível ou ocioso", ou seja, não está sendo empregado na atividade-fim para o qual se destina.

1.2. Muitas vezes como dito, o controle desses bens tem exigido um grande dispêndio de recursos financeiros com a finalidade de contratação de oficinas mecânicas ou até mesmo empresas de segurança patrimonial.

1.3. Esse material, em sua maioria, está submetido ao desgaste natural pela ação do tempo e ocupando espaço, além de ser atrativo para furtos, oferecer condições típicas para ocultar consumidores de drogas, agredindo o meio ambiente, além de propiciar o foco de doenças, principalmente transmitidos por meio de mosquitos.

1.4. Os fatos acima são motivos de questionamentos por parte dos Órgãos de Controle Federal, Estadual e da sociedade no local onde se encontram.

1.5. A contratação de Leiloeiros Oficiais através do procedimento de credenciamento se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens inservíveis que se encontram nos pátios e depósitos da Prefeitura. Bens muitas vezes que se parece uma amontoado de ferro velho.

1.6. A contratação de Leiloeiros Oficiais visa também suprir a ausência de servidores habilitados e/ou qualificados nesta Prefeitura para o exercício dessa atribuição, haja vista que o Município não possui o cargo de leiloeiro próprio, bem como a legisla não veda a terceirização deste tipo de serviços. Sem mencionar é claro que é muito mais vantajoso ao Município terceirizar serviços de leiloeiro do que ter seu próprio servidor ou servidor específico eis que leilões são eventuais o que não justifica manter servidores atualizados ou ter servidores concursados para este único fim.



2- DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Credenciamento execução dos serviços de leiloeiros oficiais para a realização de leilões, preferencialmente na modalidade virtual, podendo também ocorrer nas modalidades presencial ou presencial e online simultaneamente, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Galvão-SC.

2.2. A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência do Credenciamento, será definida pelo Município, sendo sua incidência no interesse da Administração.

2.3. Para quaisquer esclarecimentos, notificamos que estará à disposição a Comissão e Apoio e de Licitação, bem como o pregoeiro, pelo telefone: (49) 3545-1133 e/ou no e-mail: compras@abdonbatista.sc.gov.br.

2.4. É oportuno e conveniente notificar a publicação do Edital estabelecendo as datas, horários, quantitativo de bens permanentes e condições para a realização do Leilão Público Virtual.

3- DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

3.1. O leiloeiro contratado deverá possuir infraestrutura de hardware e software adequada para a realização dos leilões, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para os eventos.

3.2 Sendo que será disponibilizado nas dependências do município, estrutura física e tecnológica para a oportunidade de interessados locais e sem equipamentos participarem do certame.

4- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser executados em local e endereço completo a ser determinado pelo Município de Galvão/SC, de fácil acesso aos interessados a participarem do leilão, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciário, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

5- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. O Município, por intermédio da do Departamento de Compras:



- 5.1.1. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;
- 5.1.2. Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis.
- 5.1.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 5.1.4. Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.
- 5.1.6. Informar ao Leiloeiro oficial credenciado, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- 5.1.7. Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- 5.1.8. Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.
- 5.1.9. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.
- 5.1.10. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.
- 5.1.11. A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial da Dos Municípios e internet etc. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

5.2. Do Leiloeiro oficial credenciado:

- 5.2.1. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- 5.2.2. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário e local previamente definidos pelo Município dentro das normas do Edital;
- 5.2.3. Promover a divulgação do leilão .
- 5.2.4. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão.
- 5.2.8. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;
- 5.2.9. Utilizar sistemas de tele marketing e áudio visual para divulgação do leilão se necessário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

5.2.10. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento se entender necessário.

5.2.14. Disponibilizar sistema de informática capaz de realizar o objeto do presente credenciamento, inclusive a orientação de servidor para a manutenção de forma complementar nas dependências do município de possibilidade de munícipes que não possuam equipamentos participarem do certame

5.2.15. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

5.2.17. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;

5.2.18. Evitar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;

5.2.19. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

5.2.20. Informar ao Município formalmente, logo após a conclusão do leilão, os lotes e itens arrematados com os respectivos valores de alienação;

5.2.21. Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

5.2.22. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

5.2.23. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

5.2.24. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

5.2.25. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

5.2.26. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

5.2.27. Cumprir as obrigações do edital e cláusulas contratuais.



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GALVÃO, E DO OUTRO, COMO CONTRATADO, O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL XXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

(1) DAS PARTES

CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE GALVÃO – ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.009.902/0001-16, com sede administrativa na Av. 7 de setembro, nº 548, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor Admir Edi Dalla Cort, inscrito no CPF sob o nº xxxxx, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro o senhor....., ou CONTRATADO, com sede inscrito no CPF/MF sob o nº....., brasileiro, casado, portadora da identidade xxxxxxxxxxxx SSP/XX.

(2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente Contrato fundamenta-se nas Leis nº 8.666/1993, 10.520 e vincula-se ao Edital de Credenciamento n.º XXX/2020 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo nº.XXXX/XXXX-XX. As partes têm, entre si, justo e avençado e celebram o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo nº. XXXX/XXXX-XX., cujo resultado foi homologado na data de XX/XX/2020 pelo Ordenador de Despesas Prefeito xxxxxxxx, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto deste Contrato a execução, pelo CONTRATADO, dos trabalhos descritos no Edital de Credenciamento, o qual fica fazendo partes integrantes e inseparáveis deste instrumento e assim resumidos quanto a seus elementos essenciais: Execução de serviços de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão, preferencialmente Virtual, de bens inservíveis à Administração do Município de Galvão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência deste instrumento, será definida pelo CONTRATANTE, que no momento oportuno e conveniente



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

publicará o Edital estabelecendo as datas, horários, quantitativo de bens e demais condições para a realização do Leilão Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do CONTRATADO no certame, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO.

O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a **taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante**, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula. Percentagem esta a ser descontada do valor do bem alienado. Caso nenhum bem seja alienado o Município nada deve ao Leiloeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não cabe ao Município, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

PARÁGRAFO QUARTO: O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato tem a sua validade condicionada ao certame que será realizado, em conformidade com o Item 9.2 do TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



4.1 O CONTRATADO se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

4.2. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

4.3. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário e local previamente definidos pelo Município dentro das normas do Edital;

4.4 Promover a divulgação do leilão .

4.5. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão.

4.6. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;

4.7. Utilizar sistemas de tele marketing e áudio visual para divulgação do leilão se necessário.

4.8. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento se entender necessário.

4.9. Disponibilizar sistema de informática capaz de realizar o objeto do presente credenciamento, inclusive a orientação de servidor para a manutenção de forma complementar nas dependências do município de possibilidade de munícipes que não possuam equipamentos participarem do certame

4.10. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

4.11. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;

4.12. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;

4.13. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

4.14. Informar ao Município formalmente, logo após a conclusão do leilão, os lotes e itens arrematados com os respectivos valores de alienação;

4.15. Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

4.16. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

4.17. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;



4.18. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

4.19. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

4.20. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

4.21. Cumprir as obrigações do edital e cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5. Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS vigentes que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá AO CONTRATANTE:

- a) Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato;
- b) Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis permanentes.
- c) Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução a sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- d) Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.
- e) Designar a Comissão de Avaliação, que providenciará o levantamento veículos oficiais e dos demais bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.
- f) Informar ao CONTRATADO, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- g) Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- h) Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União;
- i) Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que



disciplinam a matéria

- j) Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.
- k) A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.
- l) Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6. O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente mediante servidor designado especialmente para essa função, **a Sra Marcia Kelen Kielb Zanin** e, se assim entender, também através de supervisão contratada. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização e da supervisão, são especificadas nas "NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS", que o CONTRATADO declara conhecer e a elas se submeter.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes da assinatura do Contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas à consulta on-line do SICAF (Art.55, inciso XIII da Lei 8.666/93), acerca da situação cadastral do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os trabalhos executados somente serão recebidos pela CONTRATANTE, se estiverem de acordo com o Credenciamento, atendida as especificações fornecidas pela Administração, bem como, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações e "NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS", anteriormente citados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

7. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8.666 de 21.06.93.



CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES

9. Por atraso ou inexecução total ou parcial do objeto, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento deste procedimento, o MUNICÍPIO

9.1 CONTRATANTE poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO

11. O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Galvão / SC, XX de XXXXX de 2020.

**ADMIR EDI DALLA CORT
PREFEITO**

XXXXXXX

XXXXXXXXXXXX - Contratado

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159 _____

1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01 - _____

2. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40 - _____



ANEXO IV

Modelo do Atestado de Vistoria "in loco"

ATESTADO

Declaramos que o leiloeiro _____
CPF Nº _____, vistoriou os locais dos serviços de leilão do Município de Galvão - SC, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Projeto Básico e seus anexos, bem como do estado e das disposições dos bens, objeto da mencionada licitação.

Local de data.

Eu, _____ Membro

Da Comissão de Licitações e ou Pregoeiro, declaro estar ciente do assunto em tela.

Leiloeiro ou seu Representante Legal

Nome (carimbo/assinatura):

Leiloeiro Oficial

CPF



ANEXO V

Modelo de Formulário de Dados Cadastrais

LEILOEIRO OFICIAL

NOME: _____

NACIONALIDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ RG: _____

ÓRGÃO EMISSOR: _____ UF: _____ CPF: _____

ESCOLARIDADE: _____

CURSO: _____

NOME DA INSTITUIÇÃO: _____

DATA DE CONCLUSÃO: ____/____/____

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NA JUCESC: _____

Endereços: Preencher e assinalar com um "X" qual deve ser utilizado em seu cadastro. ()

Residencial:

Rua: _____ Número: _____

Complemento: _____ CEP: _____ Cidade:: _____ Telefone
(_____)

_____ Celular: (_____) _____

E-mail: _____



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

() Profissional:

Rua: _____ Número: _____

Complemento: _____ CEP: _____ Cidade: _____ Telefone
(_____)

_____ Celular: (_____) _____

E-mail: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Local e Data.

NOME E ASSINATURA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

ANEXO VI - REQUERIMENTO

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº 001/2020

Eu, _____, Leiloeiro Oficial,
portador da matrícula na JC número _____, da cédula de Identidade nº
_____, e do CPF nº
_____, residente/domiciliado no município de
_____, à Rua/Avenida _____,
Bairro _____, CEP _____, telefones _____,
email _____ vem perante esta Comissão manifestar meu
interesse em realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens inservíveis do Município de Galvão
- SC.

Local e data:

Assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

ANEXO VII - FATOS IMPEDITIVOS

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº 001/2020

Eu, _____, Leiloeiro
Oficial, portador da matrícula na JC número _____, da cédula de
Identidade número _____, e do CPF
_____,
residente/domiciliado no município de _____/_____, à
Rua/Avenida _____,
Bairro _____, CEP _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____

Assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº 001/2020

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ **DECLARO**, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art.

7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16(dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data:

Assinatura



ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO EXERCÍCIO

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº 001/2020

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC número _____, da cédula de Identidade Nº _____, edo CPF nº _____ residente / domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que não me encontro destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.